

CNPJ: 19.229.921/0001-59

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO Nº 042/2025.

OBJETO: TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPELINHA E A ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS E PRODUTORES DA AGROINDÚSTRIA DE CAPELINHA – PROARTE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Arts. 29 e 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014.

ENTIDADE ADJUDICADA: Associação dos Artesãos e Produtores da Agroindústria de Capelinha - PROARTE, CNPJ sob nº 10.781.455/0001-45, entidade sem fins lucrativos.

Considerando as especificidades da Lei nº 13.019/2014;

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo art. 2º da Lei nº 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parcerias entre ambos para consecução do objeto.

Considerando que o presente Termo de Fomento possibilitará ao Município concessão de subvenção à Associação dos Artesãos e Produtores da Agroindústria de Capelinha - PROARTE.

Considerando que o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Artesãos e Produtores da Agroindústria de Capelinha - PROARTE tem como finalidade a promoção da inclusão sociocultural e fortalecimento da economia criativa local, por meio de atividades de valorização e difusão do artesanato destinadas a incentivar a geração de renda, o resgate de saberes tradicionais e o protagonismo de grupos e comunidades em situação de vulnerabilidade social.

Considerando que a Lei nº 13.019/2014 preceitua em seu art. 31 hipótese de inexigibilidade de chamamento público para a celebração de parceria com OSC's,



CNPJ: 19.229.921/0001-59

quando a competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Considerando que a Lei nº 13.019/2014 preceitua também em seu art. 29 outra hipótese de inexigibilidade de chamamento público em virtude de parcerias que envolvem recursos decorrentes de emenda parlamentar impositiva

Considerando que o objeto do projeto apresentado pela entidade possui natureza singular, bem como se verifica que os recursos destinados à parceria decorrem de emenda impositiva do legislativo.

Diante do exposto, a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura, Turismo e Meio Ambiente solicita a formalização do Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público para realização de Parceria através de Termo de Fomento subsidiando o valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), nos termos da Lei nº 13.019/2014, entre o Município de Capelinha e a Associação dos Artesãos e Produtores da Agroindústria de Capelinha - PROARTE.

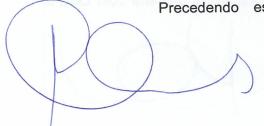
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolva a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar





CNPJ: 19.229.921/0001-59

chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então proceder à dispensa ou inexigibilidade para tanto.

Neste ínterim, tendo em vista que, após análise acurada, observamos que a Associação dos Artesãos e Produtores da Agroindústria de Capelinha - PROARTE apresentou Plano de Trabalho com o fito de realizar atividade de natureza singular consistente na valorização de artesanato e do trabalho das famílias artesãs do Município de Capelinha, bem como se verifica a indicação legal de recursos à entidade, através de emenda impositiva parlamentar, deve-se recorrer aos comandos constantes dos artigos 29 e 31 do mesmo diploma, que ditam:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: [...]

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (BRASIL, Lei nº 13.019/2015).

Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada à promoção da inclusão social, ao valorização da cultura e fortalecimento econômico familiar, sendo viável a inexigibilidade do chamamento público com base jurídica supracitada.

Assim, a formalização do Termo de Fomento possibilitará a Associação dos Artesãos e Produtores da Agroindústria de Capelinha - PROARTE, por meio da conjugação de esforços com o Município de Capelinha, o atendimento ao seu objetivo, conforme apontado no plano de trabalho.



CNPJ: 19.229.921/0001-59

Por fim, constata-se que a Comissão de Seleção, quando instada a se manifestar acerca da viabilidade da inexigibilidade de chamamento público para a formalização da parceria em tela, manifestou-se por sua positivamente por sua possibilidade.

Diante do exposto, autorizo e ratifico a presente justificativa de inexigibilidade de chamamento público, determinando sua publicação no site do Município de Capelinha — http://pmcapelinha.mg.gov.br/portal/, pelo período de 05 (cinco) dias, para que havendo outra instituição com expertise, manifeste seu interesse, e não havendo manifestação deverá ser publicada também no Mural do Paço Municipal para que produza seus efeitos.

Junto ao presente o demonstrativo orçamentário com existência de crédito e disponibilidade financeira para atender às respectivas despesas, conforme a Dotação Orçamentária 10.02.01.13.392.0020.6207, Ficha 940, Fonte do recurso 1500000000.

Valor: R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

Capelinha, 26 de novembro de 2025.

Allan Hendrik Neves da Silva Secretário Municipal de Esportes, Lazer, Cultura, Turismo e Meio Ambiente



CNPJ: 19.229.921/0001-59

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 042/2025 LEI Nº 13.019/2014

O presente extrato tem por objetivo a publicação de Inexigibilidade de chamamento público para celebração de Termo de Fomento entre a Associação dos Artesãos e Produtores da Agroindústria de Capelinha - PROARTE, CNPJ sob nº 10.781.455/0001-45, e o Município de Capelinha/MG, em regime de mútua cooperação, tendo como objeto a promoção da inclusão sociocultural e fortalecimento da economia criativa local, por meio de atividades de valorização e difusão do artesanato destinadas a incentivar a geração de renda, o resgate de saberes tradicionais e o protagonismo de grupos e comunidades em situação de vulnerabilidade social, através do repasse financeiro no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), depositados em uma conta específica da instituição, que servirá para cumprimento do estipulado no devido plano de trabalho apresentado pelo conselho.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Base legal: Art. 29 e 31 da Lei nº. 13.019/2014;

Capelinha, 26 de novembro de 2025.

Allan Hendrik Neves da Silva

Secretário Municipal de Esportes, Lazer, Cultura, Turismo e Meio Ambiente



AHRILIERAD EG ANDTENEDE

COLUMN DE DISTINUISMONDE DE CHAMANINATO PUBLICO Nº 34212646 2 DE DE DE DE DE CHAMANINATO PUBLICO LUT DE DE CHAMANINATO PUBLICO LUT DE DE CHAMANINATO PUBLICO

O principal extrato tem por objetimo la Principal de Insalgibilitado de Anacolagia cos Artimátos e produciros para calebranção de Permo da Pornanto entre a Anacolagia cos Artimátos e Produciros da Agraindústica de Capalaria. PRECINETE CNPL sob el 10 751 a6580001-45, e o Atunicípio de Capalaria. PRECINETE CNPL sob el 10 751 a6580001-45, e o Atunicípio de Capalaria de Conselezadora incluidad entratario de multira consecuencia crisados acesticas de variorizados el formalizados de detados de consecuencia crisados acesticas de producir de acestica de capalario de variorizados el consecuencia e o protegorizado as apparatos de consecuencia e o protegorizado absendir de consecuencia de consecuencia administrator de consecuencia de consecuencia de consecuencia administrator de consecuencia de consecu

ARREST PADATNESSA CERT

Supplement Art. 29 authorities (12. hA dept cons

Secretions feetings to Exportes, Lazur,

steelikesk oloki e davehit Jematic Colores